

Ficam notificado todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: despacho proferido em 30-05-2007.

Efeitos do encerramento: A massa insolvente é inexistente.

20 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Jorge Pires*. — O Oficial de Justiça, *Helena Barquinha*.

2611070868

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DO PORTO

Anúncio n.º 8496/2007

A M.ma Juiz de Direito, Dr.ª Lígia Moreira, do 2º Juízo - Tribunal de Execução das Penas do Porto:

Faz saber que no Proc. Revog. Saída Precária Prolongada n.º 584/06.OTXPRT-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Virgílio Emídio Gomes Alves, filho de Luís José Rodrigues Alves e de Severina dos Prazeres Gomes Alves, natural de: Angola; nacional de Portugal, nascido em 27-10-1957, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), BI – 05393710, com último domicílio: Casa Nova do Pombal, Estrada de Vilar, 4950-770 Tangil:

é o mesmo declarado contumaz, por despacho de 22/11/2007, nos termos dos art.ºs 335º, 337º e 476º, todos do C. P. Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo, em qualquer estabelecimento prisional ou com a sua detenção, a fim de cumprir a parte restante da pena de prisão em que foi condenado no proc.º n.º 95/98.5TBMNC do Tribunal Judicial de Monção e que interrompeu por não ter regressado ao Estabelecimento Prisional de Paços de Ferreira, após concessão de saída precária prolongada de 23/12/2005 até 27/12/2005, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do art.º 320.º do C. P. Penal;

b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração;

c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Lígia Moreira*. — O Escrivão Auxiliar, *José Manuel Sá*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA COMBA DÃO

Anúncio n.º 8497/2007

Processo: 783/07.7TBSCD

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Luís Silva Lopes Pina, Lda
Presidente Com. Credores: Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Nelas e Carregal do Sal, Crl e outro(s).

No Tribunal Judicial de Santa Comba Dão, 1º Juízo de Santa Comba Dão, no dia 28-11-2007, pelas 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Luís Silva Lopes Pina, Lda, NIF — 500782750, Endereço: Estrada Nacional n.º 234, Quinta do Salgado, 3430-000 Carregal do Sal com sede na morada indicada. São administradores do devedor: Aurora de Figueiredo Gomes Pina, Estrada Nacional n.º 234, Quinta do Salgado, 3430-000 Carregal do Sal e Maria João de Figueiredo Pina, Estrada Nacional n.º 234, Quinta do Salgado, 3430-000 Carregal do Sal a quem é fixado domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio Aníbal dos Santos Almeida, Endereço: Rua D. António Alves Martins, Edifício Humberto Delgado n.º 40-5ºB, 3500-078 Viseu. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Decreto a apreensão para imediata entrega ao administrador da insolvência, dos elementos de contabilidade da insolvente e de todos os seus bens. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência (alínea i do artigo 36 — CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede

e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do artigo 128º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (nº1, artigo 128º do CIRE):

a) A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

b) As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

c) A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

d) A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

e) A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16/01/2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (nº 6 do artigo 72 do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193º do CIRE).

6 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Rute Sobral*. — O Oficial de Justiça, *Miguel Almeida*.

2611070862

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Anúncio (extracto) n.º 8498/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 1123/07.0TBSTM

Insolvente: Aline II — Sapatos, Lda

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Aline II — Sapatos, Lda, NIF — 504293451, com sede na Rua Oliveira Figueiredo, Zona Industrial n.º 1, 3700-000 São João Madeira

Administradora da Insolvência: Dra. Nídia Sousa Lamas, com escritório na Rua S. Nicolau, 33-5º A F. 4520-248 Santa Maria da Feira

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi declarado findo, prosseguindo todavia até final o incidente limitado de qualificação de insolvência.

A decisão a declarar findo o processo foi determinada por: o património da devedora não ser previsivelmente suficiente para a satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente.

3 de Dezembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Carlos Alberto Casas Azevedo*. — O Oficial de Justiça, *Ana Bastos*.

2611070855